

À

MUNICÍPIO DE JOINVILLE
PMJ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE

Edital SEI N° 0863817/2017 – HMSJ.UAD.ALI

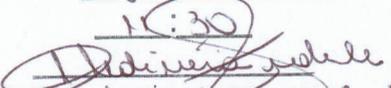
EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 041/2017

SEI N° 16.0.022155-3

HMSJ
 SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Protocolo: 205

Data: 28/07/17

11:30

 Assinatura 7338-8

Ilmo. Pregoeiro,

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 041/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UTILIZAÇÃO TECNOLÓGICA DA UTI NEUROCIRÚRGICA E UNITARIZADORA DE MEDICAMENTOS PARA A FARMÁCIA, PARA O HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ,

A Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.405.384/0001-49, com sede à Rua Hum, 80a, Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na cidade de Lagoa Santa, Estado de Minas Gerais, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão do Ilmo. Pregoeiro que declarou a empresa Philips Medical Systems LTDA como vencedora do ITEM 2, pelos fatos e fundamentos que ora passa a aduzir:

I – DOS FATOS

Neste certame, o Ilmo. Pregoeiro elegeu a empresa Philips Medical Systems LTDA como vencedora do ITEM 2, todavia a empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda, vem por meio deste recurso, mostrar sua indignação perante a falta de cumprimento dos requisitos do edital por parte da empresa vencedora.

Alfa Med Sistemas Médico

Rua Hum, 80A | Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira | Lagoa Santa
 Telefone / fax +55 31 3681-6388 | atendimento@alfamed.com | www.alfamed.com



Evidenciamos que a empresa Philips Medical Systems LTDA ofereceu um equipamento que não cumpre com requisitos estipulados, sendo assim, são passível de desclassificação como mesmo determina o edital.

II - DO EMBASAMENTO TÉCNICO DO NÃO ATENDIMENTO DO MONITOR MULTIPARAMÉTRICO Modelo Efficia CM150

O equipamento de modelo Efficia CM150 ofertado pela empresa Philips não atende a capacidade de conectar-se a impressora de rede.

Especificação solicitada para o ITEM 2 deste certame:

"com recurso para conexão em central de monitoração e impressora de rede;"

Foi pesquisado em todas as páginas do manual do Usuário, catalogo técnico do monitor Efficia CM150 disponível no site da ANVISA e na proposta apresentada e não foi encontrado o recurso nem a opção de conexão em impressora de rede.

O Monitor Efficia CM150 possui somente a conexão com a central de monitoração não possuindo a conexão com impressora de rede.

O edital é claro, quando solicita conexão com central e impressora de rede.

Como se ainda não bastasse, não foi encontrado nos autos do processo a cópia da publicação do diário oficial do registro ANVISA da Central de monitoramento modelo DX-20CT1-P ofertado no certame.

Outro ponto é que a CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO apresentada é para o CNPJ: 58.295.213/0001-78 e a proposta e os demais documentos foram apresentados para o CNPJ: 58.295.213/0021-11, sendo assim não resta dúvida que a empresa Philips não cumpriu o item 11.6 do edital, pois apresentou documentos com CNPJ diferentes.

O edital solicita:

11.5. Se a proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

11.6. Se a proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

Alfa Med Sistemas Médicos

Rua Hum, 80A | Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira | Lagoa Santa
Telefone / fax +55 31 3681-6388 | atendimento@alfamed.com | www.alfamed.com



III – DO DIREITO

Durante toda a legislação pertinente a licitações públicas, em vários artigos é bem clara em solicitar que a Administração Pública e os licitantes não podem descumprir as regras estipuladas ao Edital, conforme descreve o artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93, vejamos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Conforme demonstramos anteriormente, a empresa Phillips ofereceu um equipamento que não está de acordo com o termo de referência, sendo assim, descumprindo com o edital.

E dessa forma, não poderá em hipótese alguma ser declarado a vencedora, pois, ao deixar de apresentar estes documentos e ofertar um equipamento que não cumpre com os requisitos, violou o *princípio da vinculação ao instrumento convocatório*, indo contra com um dos princípios norteadores da licitação e dessa forma deverá ser desclassificada deste certame.

A empresa Alfa Med Sistemas Médicos Ltda apresentou a esta licitação o que consideramos ser o melhor equipamento do certame, pois atende a todas as necessidades em que a Administração busca e sempre com o melhor preço a ser adquirido e ainda atende a todos os requisitos previstos em edital sem deixar a desejar em questão documental, bem como de qualidade do equipamento.

E dessa forma, é dever desta Administração, ao licitar, garantir que a melhor proposta seja a contratada, conforme realça no artigo 3º da lei nº 8666/93, o *Princípio da Proposta mais Vantajosa* que nada mais prega que o licitante terá sempre que avaliar o preço e a qualidade dos produtos e a situação fiscal, jurídica da empresa para que assim possa realizar a melhor contratação.

Sendo assim, ao declarar a empresa Phillips como vencedora do ITEM 2 deste certame, o

Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.

pregoeiro deixou de cumprir também com o *Princípio da Proposta mais Vantajosa*, uma vez que preferiu contratar uma empresa que descumpriu com as normas do edital, deixando de apresentar documentos requeridos em e ter optado por um equipamento que se encontra em divergência com o edital.

A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

Outrossim, temos que no julgamento da proposta, **a Administração deve proceder a verificação do seu conteúdo nos aspectos pertinentes aos quesitos técnicos mínimos exigidos e imprescindíveis à execução de contrato futuro.**

Diante disso, podemos afirmar que **o objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a administração.**

A isonomia deve ser pilar de todo o processo licitatório tanto durante o ato convocatório, que é aberto a todos, dentre os quais serão selecionados os que se enquadram nas características necessárias, exceto aqueles que por ato anterior estejam impossibilitados de participar, e na fase seguinte do processo, sendo que o julgamento das propostas deve ser feito baseado nos critérios objetivos delimitados no ato convocatório, **sem qualquer influência subjetiva**, ou preferência dos julgadores também nessa fase.

Na Lei Federal nº 10520/02, que regula estritamente o modelo de Pregão nas Licitações, no artigo 4º, incisos XV, declara que somente é declarado o vencedor aquele que atender as exigências fixadas em edital.

"Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XV - verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;"

IV - DO PEDIDO

Ao teor do exposto, pede a V.Sa que se digne:

A empresa **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA**, requer que esta Douta Comissão, reveja a decisão proferida pelo Ilmo. Pregoeiro, que declarou a empresa Philips Medical Systems LTDA vencedora do ITEM 2, uma vez que o equipamento ofertado não atende as necessidades desta Administração.

Isto posto, aguardamos respeitosamente, que seja dado provimento ao presente, para fins de **JULGAR PROCEDENTE O RECURSO INTERPOSTO.**

Termos em que pede Deferimento.

Lagoa Santa, 27 de Julho de 2017.

Spedriane Alves Pinheiro

ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA

Alfa Med Sistemas Médicos Ltda.

Rua Hum, 80A | Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira | Lagoa Santa /MG
Telefone / fax +55 31 3681-6388 | atendimento@alfamed.com | www.alfamed.com